

ATO DE RESERVA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, ANO DE 2017, VAGAS PARA O INTERIOR DO ESTADO, EDITAL Nº 18/2016-DRH/CRS DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 (CFSd QPPM/2017-INTERIOR), PARA O CFSd QPPM/2019-INTERIOR, EDITAL Nº 06/2018-DRH/CRS DE 29 DE JUNHO DE 2018, MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL.

A TENENTE-CORONEL PM CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS (CRS), no uso de suas atribuições regulamentares, contidas no R-103, aprovado pela Resolução nº 4.452, de 14 de janeiro de 2016 e considerando o disposto no DRH/CRS nº 18/2016, de 30 de dezembro de 2016, que regula o Concurso Público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais, inserto no “Minas Gerais” nº 237, de 30 de dezembro de 2016 e suas retificações (Minas Gerais nº 39, de 23 de fevereiro de 2017), vagas para o interior do Estado, em observância à Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, bem como à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e

1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 o candidato, **KELVIN VINÍCIUS GOMES ANDRADE**, inscrição nº **MG-18062120**, concorreu às vagas do concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2017, vagas para o interior do Estado, 11ª RPM;

1.2 na 1ª fase do certame, o candidato obteve 82,50 (oitenta e dois e meio) pontos na prova I (objetiva) e 74,00 (setenta e quatro) pontos na prova II (dissertativa). Na 2ª fase obteve 59,00 (cinquenta e nove) pontos no Teste Capacitação Física (TCF). Submetido aos exames de saúde preliminares (odontológico), oftalmológico, otorrinolaringológico, complementares, exame toxicológico e avaliação psicológica foi considerado **APTO**. Contudo, no exame de saúde preliminar (clínico/antropométrico), foi considerado **INAPTO**;

1.3 face ao resultado da inaptidão, o candidato interpôs recurso administrativo, tendo sido **INDEFERIDO**, conforme Despacho Administrativo nº 126/2017-DRH/CRS, de 24 de setembro de 2017, publicado na página do CRS (Portal da PMMG);

1.4 em razão disso, ajuizou ação ordinária, processo nº 5006489-29.2019.8.13.0433, com pedido de antecipação de tutela, que foi indeferido, requerendo a matrícula no CFSd QPPM/17 – Interior, com conseqüente frequência no próximo curso de formação, na cidade de Montes Claros, na sede do 10º Batalhão da Polícia Militar, alegando ilegal o ato administrativo que o eliminou do certame. Requereu, também, a sua nomeação “com data de retroação a 30.10.2017”, data da matrícula dos candidatos vinculados ao edital acima referido, bem como o pagamento dos respectivos salários do período, devidamente corrigidos e, ainda, indenização por danos morais;

1.5 segundo o candidato, já tinha recorrido ao Judiciário, anteriormente, para solução da questão, propondo ações judiciais, processo nº 5013339-70.2017.8.13.0433 e processo nº 5013083-30.2017.8.13.0433 perante a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros, mas ambas foram remetidas ao Juizado Especial e julgadas extintas sem julgamento do mérito. A primeira delas por desistência e a segunda porque o juízo entendeu ser imprescindível a realização de prova pericial técnica;

1.6 em sentença o douto magistrado da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros considerou a prova pericial produzida nos presentes autos e concluiu que o autor se encontra apto para o exercício de atividades militares, que envolve atividades físicas com exigência de médios e grandes esforços, corridas, levantamento/deslocamento e transporte de cargas, dentre outras. Ressaltando que ao exame físico não foram encontrados sinais inequívocos de tratamento cirúrgico prévio;

1.7 conforme entendimento do magistrado, não se encontra respaldo jurídico para nomeação do autor no cargo de soldado de primeira classe “com data de retroação a 30 de outubro de 2017”, para “pagamento dos respectivos salários do período, devidamente corrigidos”; bem como para condenar o Estado em danos morais. Isto porque nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal a ausência de efetivo exercício

do cargo constitui óbice à percepção de retribuição pecuniária e à contagem de tempo de serviço;

1.8 o pedido do candidato foi julgado parcialmente procedente na sentença para declarar nulo o ato administrativo que o excluiu do certame, determinando a reserva de vaga e efetivação da matrícula, com conseqüente frequência no próximo Curso de Formação de Soldados da PMMG, na cidade de Montes Claros, sede do 10º Batalhão da Polícia Militar;

1.9 o candidato obteve média final de 141,50 (cento e quarenta e um e meio) pontos. O último candidato classificado regularmente nas vagas, obteve 150,00 (cento e cinquenta) pontos. Para este concurso, houve convocação de candidatos excedentes, conforme ato publicado em 09 de novembro de 2017, na página do CRS, tendo o último candidato convocado obtido nota correspondente a 136,00 (cento e trinta e seis) pontos, para a 11ª RPM;

1.10 foram editados o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no **ESTADO DE MINAS GERAIS**, em decorrência da pandemia do COVID-19, e o Decreto nº 48.040, de 17 de setembro de 2020, que determina a manutenção do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** até 31 de dezembro de 2020 em todo território do Estado;

1.11 em consequência do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, todas as atividades referentes à continuidade/conclusão do concurso público para o Curso de Formação de Soldados (CFSd QPPM/2019-Interior) foram suspensas, conforme comunicado publicado na página oficial do CRS, na data de 22 de março de 2020;

1.12 no dia 22 de setembro de 2020, foi publicado o Memorando Circular nº 10.283.3/2020 – EMPM, apresentando novo cronograma de execução para o Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças da PMMG, vagas para o interior do Estado, previstas no Edital nº DRH/CRS nº 06/2018, com resultado final no dia 16 de outubro de 2020 e matrícula no dia 03 de novembro de 2020, data de inclusão.

2. RESOLVE:

2.1 face ao disposto nos subitens 1.8 e 1.12, fazer a **reserva de vaga** para o **CFSD QPPM/2019 – Interior, 11ª RPM**, com posterior matrícula, do candidato, **KELVIN VINÍCIUS GOMES ANDRADE**, inscrição nº **MG-18062120**, em cumprimento à sentença, desde que continue cumprindo os requisitos de matrícula, conforme prevê o Edital DRH/CRS nº 18/2016, de 30 de dezembro de 2016;

2.2 solicitar ao candidato que permaneça atento às futuras informações referentes à sua convocação, que serão divulgadas por meio do site oficial do CRS (www.policiamilitar.mg.gov.br/crs).

Ivana Ferreira Quintão, Tenente-Coronel PM
Chefe do Centro de Recrutamento e Seleção



Documento assinado em 29/09/2020 16:53:40 por IVANA FERREIRA QUINTAO:03440593673. Conforme §1º do art. 6º do Decreto Estadual n. 47.222/2017 e Resolução n. 4.520/2016-PMMG, para verificar a autenticidade escaneie o QrCode ao lado, ou acesse <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/assinador/web/validar> e informe o código: 77C03547AFC1